

**ROL DE INSCRITOS - EDITAL 075/2017-CSMP**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol de inscritos no concurso de remoção na segunda entrada decorrente do Edital nº 075/2017-CSMP, publicado no D.O.E. nº 33511, de 05/12/2017:

2º PJ DE TAILÂNDIA – REMOÇÃO – MERECEMENTO PROCESSO Nº 103/2017-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA	07/12/2017	50132/2017
02	FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE	13/12/2017	50944/2017
03	MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA	15/12/2017	51307/2017
04	LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRANDE FERREIRA	15/12/2017	51534/2017

Belém-PA, 10 de janeiro de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

**ROL DE INSCRITOS - EDITAL 076/2017-CSMP**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol de inscritos no concurso de remoção na segunda entrada decorrente do Edital nº 076/2017-CSMP, publicado no D.O.E. nº 33511, de 05/12/2017:

3º PJ DE PARAUPEBAS – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 104/2017-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	ALAN PIERRE CHAVES ROCHA	07/12/2017	50260/2017
02	FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE	13/12/2017	50940/2017
03	SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ	15/12/2017	51499/2017
04	LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA	18/12/2017	51585/2017

Belém-PA, 10 de janeiro de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

**ROL DE INSCRITOS - EDITAL 077/2017-CSMP**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol de inscritos no concurso de promoção à segunda entrada decorrente do Edital nº 077/2017-CSMP, publicado no D.O.E. nº 33511, de 05/12/2017:

2º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA – PROMOÇÃO – MERECEMENTO PROCESSO Nº 105/2017-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS	07/12/2017	50239/2017
02	JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS	11/12/2017	50457/2017
03	MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS	12/12/2017	50701/2017
04	ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA	14/12/2017	51077/2017
05	EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	14/12/2017	51191/2017

06	PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN	14/12/2017 15/12/2017	51208/2017 51298/2017
07	RAFAEL TREVISAN DAL BEM	14/12/2017	51262/2017
08	FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI	15/12/2017	51465/2017
09	VANESSA GALVÃO HERCULANO	15/12/2017 15/12/2017	51493/2017 51496/2017
10	LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	15/12/2017	51494/2017
11	RUI BARBOSA LAMIM	15/12/2017	51512/2017
12	JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR	15/12/2017	51554/2017
13	PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO	18/21/2017	51761/2017

Belém-PA, 10 de janeiro de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

**ROL DE INSCRITOS - EDITAL 078/2017-CSMP**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol de inscritos no concurso de promoção à segunda entrada decorrente do Edital nº 078/2017-CSMP, publicado no D.O.E. nº 33511, de 05/12/2017:

3ª PJ DE ITAITUBA – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 106/2017-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	BRUNO SARAVALLI RODRIGUES	06/12/2017	49938/2017
02	MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS	07/12/2017	50238/2017
03	ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA	11/12/2017	50448/2017
04	JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS	11/12/2017	50456/2017
05	MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS	11/12/2017	50458/2017
06	SULDBLANO OLIVEIRA GOMES	12/12/2017	50815/2017
07	RUI BARBOSA LAMIM	13/12/2017	50868/2017
08	DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA	13/12/2017	51005/2017
09	JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR	13/12/2017	51017/2017
10	GABRIELA RIOS MACHADO	14/12/2017	51073/2017
11	EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	14/12/2017	51143/2017
12	PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN	14/12/2017	51197/2017
13	RAFAEL TREVISAN DAL BEM	14/12/2017	51261/2017
14	FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI	15/12/2017	51484/2017
15	LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	15/12/2017	51495/2017
16	DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	15/12/2017	51555/2017
17	PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO	18/12/2017	51760/2017

Belém-PA, 10 de janeiro de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo: 269604**

**EXTRATO DA PORTARIA 001/2018/MP/2ª PJM DE  
 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO  
 CRIMINAL Nº 000009-104/2018**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Militar, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal Nº 000009-104/2018.

Objetivo: Apurar os fatos narrados pela CAINQUIAMA - Associação dos Caboclos, indígenas e Quilombolas da Amazônia acerca da suposta prática de crimes militares por policiais pertencentes ao 14º Batalhão de Polícia Militar.

Belém - PA, 12 de janeiro de 2018.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, 2º Promotor de Justiça Militar

**Protocolo: 269546**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000179-  
 110/2013**

**ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO O ITEM 2 DA  
 DECISÃO ADMINISTRATIVA DE FLS. 69/74**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ - GUAJARA R.H**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do **ano-calendário 2009** instaurado, com fulcro artigo 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da **ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ - GUAJARÁ**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 09.301.397/0001-190, localizada no conjunto Orquídea, Rua 02, Casa 29, Montese, CEP: 66077-190, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Em decisão final administrativa de fls. 69/74, datada de 29/11/2012, o representante do Ministério Público determinou a adoção das seguintes providências:

**DESAPROVAR**, por falta de apresentação de documentação contábil, as contas do ano-calendário de 2009 da entidade ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ- GUAJARÁ;

**PROMOVER** ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes;

**PUBLICAR** na imprensa oficial, esta DECISÃO ADMINISTRATIVA e respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO;

**CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Desse modo, fora expedido o ATO Nº 058/2013, desaprovando as contas da entidade de interesse social (fls. 75), sendo o representante legal da associação cientificado por intermédio do OFÍCIO Nº 498/2012 - MP/PJTFFELS (fls. 76), restando, portanto, pendentes de comprovação o cumprimento dos itens II e III.

Quando ao ajuizamento de ação judicial competente (item III), com fundamento nos princípios da autotutela e da legalidade, revogo esta providência, tornando-a sem efeito. Explique-se.

É que, atualmente, a análise dos procedimentos de prestação de contas de entidade de interesse social ocorre sob os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 010/2015-MP/PJGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA. O documento estabelece os critérios para **prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios** no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserto no art. 6º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual *"fca dispensado de apresentação dos documentos relacionados no art. 4º as entidades de interesse social que NÃO receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres no ano-calendário anterior"*.

No caso concreto, observa-se que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ - GUAJARÁ**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 09.301.397-0001-26, não recebeu verbas públicas municipal, estadual e federal no ano-calendário de 2009, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça manifestação de fls. 67/68 e na decisão final administrativa de fls. 69/74, motivo pelo qual atualmente inexistente justa causa para o ajuizamento de ação judicial de apresentação de documentos.

Diante dessas considerações, restando pendente de cumprimento o item 3 da Decisão Administrativa de fls. 69/74, **DETERMINO AO APOIO ADMINISTRATIVO:**

**COMPROVAR A PUBLICAÇÃO** na imprensa oficial, da DECISÃO ADMINISTRATIVA de fls. 69/74 e respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO (fls. 75);

**PUBLICAR** na imprensa oficial, esta DECISÃO ADMINISTRATIVA ; Cumpridas as determinações acima, retornem-me os autos conclusos para providências pertinentes.

CUMPRE-SE.

Belém (PA), 07 de agosto de 2017

**HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES**

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações

Privadas, Associações de Interesse Social, Falência,

Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

**Protocolo: 269578**